



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

**CONTRATO N° 12/2015**  
(Processo n° 23479.000584/2014-14)  
Pregão Eletrônico n° 32/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, NOS DIVERSOS POSTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n° 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pela Portaria do MEC n° 569 de 28 de junho de 2013, portador do CPF n° 185 819 432 – 68, e CI n° 1523205, e a empresa **SERVICE AMAZON LTDA.**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, situada à Travessa 14 de abril, 1549, CEP 66.063-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.271.415/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia, a Sra. **PATRICIA REGIA BRITO DA CONCEIÇÃO**, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Begonia, QD-05 LT, 08, Rodovia Augusto Montenegro, Cj. Cidade Jardim II, Bairro: Parque Verde, CEP 66.635-110, portador do CPF n° 563.047.813-34, e da RG n° 1540765, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei n° 9.854/99, da IN n° 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto n° 93.872/86, Decreto n° 7.893/2013, IN n° 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo n°. 000584/2014, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, NOS DIVERSOS POSTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**, discriminados nos **Anexos I e II** do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico n° 32/2015, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato foi precedido de licitação na forma do art.1º do Decreto nº.5.450/2005, que regulamenta o §1º do art. 2 da lei nº.10.520/2002, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em regime de empreitada por menor preço global, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, NOS DIVERSOS POSTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, no município de Marabá e nos campi do interior do Estado**, conforme especificações contidas nos Anexos I e II do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 32/2015.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, nos termos do Anexo I e II do edital do certame.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mal aspecto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à seguinte remuneração:

- **ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, NOS DIVERSOS POSTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, MARABÁ**, valor mensal de **R\$ 54.201,84 (cinquenta e quatro mil, duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos)**, e global anual dos serviços de em **R\$ 650.422,08 (seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos)**.

Cidade Universitária de Marabá – Campus I, II e III				
Especificações	Regime trabalho	Qtde	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
Condutor com habilitação tipo "D" - Posto de serviço 44 horas semanais sem insalubridade.	44 horas	10	3.868,18	38.681,82
Campus de Rondon do Pará				
Especificações	Regime trabalho	Qtde	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Condutor com habilitação tipo "D" - Posto de serviço 44 horas semanais sem insalubridade.	44 horas	01	4.112,52	4.112,52
<b>Campus de Xingura</b>				
<b>Especificações</b>	<b>Regime trabalho</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário Médio (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Condutor com habilitação tipo "D" - Posto de serviço 44 horas semanais sem insalubridade.	44 horas	01	3.880,01	3.880,01
<b>Campus de São Felix do Xingu</b>				
<b>Especificações</b>	<b>Regime trabalho</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário Médio (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Condutor com habilitação tipo "D" - Posto de serviço 44 horas semanais sem insalubridade.	44 horas	01	3.880,01	3.880,01
<b>Campus de Santana do Araguaia</b>				
<b>Especificações</b>	<b>Regime trabalho</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário Médio (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Condutor com habilitação tipo "D" - Posto de serviço 44 horas semanais sem insalubridade.	44 horas	01	3.880,01	3.880,01
<b>TOTAL MÉDIO MENSAL (14 POSTOS) = R\$ 54.201,84</b>				
<b>TOTAL MÉDIO ANUAL (Total Mensal x 12) = R\$ 650.422,08</b>				

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados, e da verificação do integral cumprimento da IN nº. 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza; e,

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado dentro de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente a **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** No preço estipulado no **caput** desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, conforme definido na subcláusula Quinta retro, ao valor de cada fatura será acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a título de penalização por eventuais atrasos dos pagamentos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na subcláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA NONA:** O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social)

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e do pagamento dos salários (através de recibo de depósito bancário ou folha de pagamento atestada pelo funcionário), atestando a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A comprovação de que trata a Subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplimento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS**

Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS**

Será admitida a repactuação dos preços dos presentes serviços, observado o interregno mínimo de um ano.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- VI - a disponibilidade orçamentária da UNIFESSPA.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, mediante prévia consulta ao órgão técnico responsável.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao presente contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA:** O prazo referido na subcláusula sétima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela UNIFESSPA para a comprovação da variação dos custos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** A UNIFESSPA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** No caso previsto no inciso III da subcláusula anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A UNIFESSPA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na hipótese da subcláusula anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da UNIFESSPA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após análise de justificativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho ....., elemento de despesa ....., nota de empenho ....., de .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços (anexos I e II) que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- Comunicar oficialmente a Unifesspa, a Unidade Responsável e/ou Fiscal do Contrato Administrativo, quando da transferência, retirada e/ou substituição de condutores de veículos dos serviços;
- A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento, as programações, as instruções apresentadas pela Unifesspa e/ou Unidade Responsável e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigência da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as Convenções Coletivas de Trabalho e decisões em Dissídios Coletivos que forem aplicáveis;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Manter sediado junto à Unifesspa durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- Nomear responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes responsáveis terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato Administrativo e/ou Unidade Responsável e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas constatadas;
- Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- Comprovar perante a Contratante, juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços objeto deste contrato, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços;
- Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Unidade Responsável e/ou Fiscal do Contrato Administrativo, que esteja embarçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;
- Substituir imediatamente condutor por outros igualmente qualificados, em casos eventuais de doença e outros afastamentos motivados;
- A CONTRATADA obriga-se a resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional, de qualquer profissional contratado (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem qualquer ônus para o Contratante;
- Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514/1977, de 22.12.1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214/1978, de 08.06.1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da Unifesspa e/ou Unidade Responsável;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
- A Contratada será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito e deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo oficial;
- Responsabilizar-se por danos e avarias nos veículos quando for constatado ter sido infringida por condutores da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Unifesspa ou de terceiros por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do prejuízo (Art. 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- A Contratada deverá fazer seguro para os motoristas, contra riscos de acidentes de trabalho;
- Registrar e controlar, juntamente com a Unidade Responsável e/ou Fiscal do Contrato Administrativo diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal contratado, através do livro, Folha de Ponto ou controle eletrônico;
- A CONTRATADA se obriga a manter seus funcionários uniformizados com o padrão estabelecido no presente Termo de Referência, com boa apresentação pessoal e identificado com crachá





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

(fotografia recente), constando nome completo e número do RG, além de número de matrícula da contratada;

- A CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos;
- A CONTRATADA não poderá transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- A CONTRATADA responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, até o último dia útil do mês anterior, de vale-refeição, previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) que goze de ampla aceitação em estabelecimentos comerciais em todo o Estado do Pará, bem como pelo fornecimento de vale-transporte, para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418, de 16/12/85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Dec. Federal nº 95.247, de 17/11/87). Esses benefícios constituem parte integrante da contratação, indispensáveis ao bom e integral desempenho das atividades descritas neste Termo de Referência;
- A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários por ela contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como demais ônus, eximindo, expressamente, a Unifesspa de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente;
- A CONTRATADA se obriga a apresentar, sempre que solicitado pela Unifesspa, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais como os referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação;
- A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Unifesspa;
- A CONTRATADA deverá orientar que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos da Unifesspa, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso, bem como aos conhecimentos básicos em transporte de autoridades;
- A CONTRATADA deverá pagar diárias ao motorista, no mínimo 24 horas antes da viagem, nos valores e períodos informados;
- A CONTRATADA deverá executar serviços de alta qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança e higiene do trabalho;
- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, através de treinamento/capacitação dos condutores de veículos;
- Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em atividade pela Unifesspa, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, ou seja, cumprir a legislação trabalhista.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As obrigações estabelecidas nesta Cláusula não excluem aquelas estabelecidas no Anexo I e II do edital do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Indicar formalmente à **CONTRATADA** o responsável pela fiscalização dos serviços;
- b) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objetos desta licitação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para esta IFES.
- c) Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na UNIFESSPA;
- d) Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- e) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada por meio de pessoa credenciada, para contribuir com o bom andamento dos serviços;
- f) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada nas dependências da UNIFESSPA, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados, mediante crachá;
- g) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato Administrativo e visados pelo Gestor do Contrato;
- h) Providenciar junto à instituição bancária oficial, mediante ofício, a abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da **CONTRATADA**, para fins de depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS**

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA**, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Ordenar a imediata retirada do local, bem com, o a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- h) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- i) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas; e,
- j) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS**

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a Contratante adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme Tabela 1 - Avaliação da Prestação dos Serviços.

**Tabela 1 - Avaliação da Prestação dos Serviços**

ITEM	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE
01	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior às 24h (vinte e quatro) horas e menor	MÉDIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

	que 72h (setenta e duas) horas.	
02	Não substituir uma mão-de-obra faltosa por prazo <b>de até 4h</b> (quatro) horas (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuída a cada mão-de-obra faltosa).	GRAVE
03	Não observar às normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da UNIFESSPA.	ALTO
04	Deixar de manter seu pessoal uniformizado, identificando os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI 's.	MÉDIO
05	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	MÉDIO
06	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.	GRAVE
07	Dificultar a fiscalização da UNIFESSPA quando da execução dos serviços.	ALTO
08	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado.	ALTO
NOTA 01	As penalidades constantes desta tabela poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorridas no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.	
NOTA 02	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização	
NOTA 03	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passiva de aplicação direta.	

O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizado para aplicação de penalidades ocorridas pelas falhas nas suas obrigações contratuais, respeitado o contraditório a ampla defesa.

A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará os Pontos Perdidos – PP, por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \sum PP$$

Onde:

**NA** → Nota de Avaliação

**∑PP** → Somatório de Pontos Perdidos

Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

**Tabela 2 - Valores dos níveis de criticidade**

NÍVEL DE CRITICIDADE	PONTOS PERDIDOS (PP)
Baixo	0,2
Médio	0,5
Alto	1,0
Grave	5,0

Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:

- *Advertência*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

Sempre que NA, durante um período de 06 meses a contar da primeira notificação, for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 8,0.

- *Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:*

Sempre que NA em um período de 06 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 6,0 e maior ou igual a 4,0; e/ou

Sempre que Contratada acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas.

- *Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:*

Sempre que NA em um período de 06 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 4,0 e maior que 2,0.

Quando a Contratada receber três advertências consecutivas ou quatro intercaladas;

- Rescisão Unilateral do Contrato proposto pela Unidade Gestora do Contrato:

Quando em um período de 06 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 2.

Quando a Contratada receber mais de três punições consecutivas ou acima de quatro intercaladas;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato Administrativo, estas serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através do preenchimento do formulário em anexo – "Notificação de Ocorrência", para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

**I. Pela CONTRATANTE:**

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- g) a existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **CONTRATADA**;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

II. Pela **CONTRATADA**:

- a) suspensão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93**;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro depositado em favor da UNIFESSPA;

II - caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;

IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da **CONTRATADA** à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UNIFESSPA com essa finalidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, devendo ser prorrogada, pela Contratada, caso haja prorrogação da vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Fizer declaração falsa.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Apresentar documentação falsa.	6. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 7. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	8. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 9. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 10. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	11. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	12. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 13. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Inexecução parcial do objeto.	14. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 1 (ano) anô.  15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	---

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta, relativas ao Acordo de Níveis de Serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UNIFESSPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UNIFESSPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UNIFESSPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta relativa ao Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

**SUBCLÁUSULA NONA:** As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for, o caso, cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese da rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA**, reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) execução eventual da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado e, em especial, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará, observadas as disposições contidas no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que comprovada a vantagem para a UNIFESSPA. A formalização da prorrogação se dará mediante a celebração prévia do Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal da UNIFESSPA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A solicitação de aditamento objetivando a prorrogação da vigência contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a UNIFESSPA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 32/2015 ;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 23/06/2015;e,
- c) Todos os anexos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**


A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

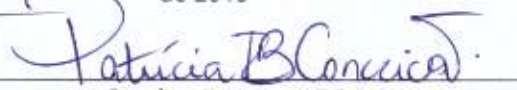
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.


E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.


Marabá, 10 de Novembro de 2015

  
Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro  
Reitor Pro Tempore da Unifesspa  
P/ CONTRATANTE

  
Service Amazon LTDA  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
RG: 4174791  
CPF: 994.939.932-72

  
RG: 533.076.581.70  
CPF: 006.542.505-38

09/1682

EMISSAO : 21Out15 NUMERO: 2015NE800317 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 158718/26448 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA
CNPJ : 18657063/0001-80 FONE: 94-2101-7150/7149/7151
ENDERECO : Q FOLHA 31 - QUADRA 7 - LOTE ESPECIAL, S/N - NOVA MARABA
MUNICIPIO : 0483 - MARABA UF: PA CEP: 68501-970

CREDOR : 13271415/0001-41 - SERVICE AMAZON LTDA - EPP
ENDERECO : 14 DE ABRIL 1549 SALA 10 SAO BRAZ
MUNICIPIO : 0427 - BELEM UF: PA CEP: 66063-005

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO P/ATENDER PREGAO SRP N°32/2015-UASG:153063/UFGA-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
P/FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA P/FUNCAO DE MOTORISTA P/CONDUCAO DE VEICULOS OFI
CIAIS,EXECUTADOS DE FORMA CONTINUA.PROCESSO:23479.00584/2014-14. PROC ORIGEM:

CLASS : 1 26448 12364203240020015 088907 0100000000 339037 154823 M0115G1900R

TIPO : GLOBAL

MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO

INCISO:

PROCESSO: 23479.00584/2014

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PA /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA:

NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 15.074,50

QUINZE MIL E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 01 -APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO

SEQ.: 1 QUANTIDADE:

0,02317 VALOR UNITARIO:

650.604,22

VALOR DO SEQ. :

15.074,50

PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA

000015008

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A FUNÇÃO DE MOTOR
ISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA,
NOS DIVERSOS POSTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, MARABÁ.

T O T A L :

15.074,50

Handwritten signature of Leandro de O. Ferreira

LEANDRO DE O. FERREIRA
ORDENADOR SUBSTITUTO

Prof. Dr. Leandro de Oliveira Ferreira
Pró-Reitor de Administração
Portaria 861/2014 - UNIFESSPA

Handwritten signature of Emilyn Alves de S. Silva
EMILYN ALVES DE S.SILVA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Portaria n° 891, de 03/09/2015

EMISSAO : 21Out15 NUMERO: 2015NE800318 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 158718/26448 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA  
CNPJ : 18657063/0001-80 FONE: 94-2101-7150/7149/7151  
ENDERECO : Q FOLHA 31 - QUADRA 7 - LOTE ESPECIAL, S/N - NOVA MARABA  
MUNICIPIO : 0483 - MARABA UF: PA CEP: 68501-970

CREDOR : 13271415/0001-41 - SERVICE AMAZON LTDA - EPP  
ENDERECO : 14 DE ABRIL 1549 SALA 10 SAO BRAZ  
MUNICIPIO : 0427 - BELEM UF: PA CEP: 66063-005

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO P/ATENDER PREGAO SRP N°32/2015-UASG:153063/UFGA-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
P/FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA P/FUNCAO DE MOTORISTA P/CONDUCAO DE VEICULOS OFI  
CIAIS P/UNIFESSPA,EXECUTADOS DE FORMA CONTINUA.PROCESSO:23479.00584/2014-14.

CLASS : 1 26448 12364203282820015 088908 0112000000 339037 154823 M0115G1900R

TIPO : GLOBAL

MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO

ARRO:

INCISO:

PROCESSO: 23479.00584/2014

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PA /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA:

NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 100.000,00

CEM MIL REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 01 -APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,15374 VALOR UNITARIO: 650.448,80

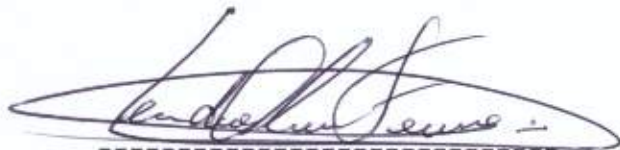
VALOR DO SEQ. : 100.000,00

PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA

000015008

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A FUNÇÃO DE MOTOR  
ISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA,  
NOS DIVERSOS POSTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, MARABÁ.

T O T A L : 100.000,00



LEANDRO DE O. FERREIRA  
ORDENADOR SUBSTITUTO

Prof. Dr. Leandro de Oliveira Ferreira  
Pró-Reitor de Administração  
Portaria 861/2014 - UNIFESSPA

-----  
*Mih*  
EMILYN ALVES DE S.SILVA  
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Portaria nº 893, de 03/09/2015

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 155/2015**

Processo nº 23086.003104/2015-63. Partes: UFVJM e Nerf Hair Cosméticos Ltda. Objeto: Estágio obrigatório ou não obrigatório para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do ICT. Fundamento Legal: Leis nº 11.788/08 e 8.666/03. Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 09/11/15. Assinam: Lucas Franco Ferreira p/ UFVJM e Eliana Cardoso Silveira p/ Concedente.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 156/2015**

Processo nº 23086.003105/2015-16. Partes: UFVJM e Cooperativa Agropecuária Unaf Ltda. Objeto: Estágio obrigatório ou não obrigatório para os estudantes regularmente matriculados no Instituto de Ciências Agrárias. Fundamento Legal: Leis nº 11.788/08 e 8.666/03. Vigência: 60 meses. Data da Assinatura: 09/11/15. Assinam: Anderson Alvarenga Pereira p/ UFVJM e Valdeinei Paulo de Oliveira p/ Concedente.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 202/2014**

Processo nº 23086.004242/2014-89. Partes: UFVJM e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-EMATER/MG. Objeto: Cooperação recíproca entre as partes visando a realização de Estágio Obrigatório a ser ofertado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFVJM. Legal: Leis nº 11.788/08 e 8.666/03. Vigência: 04 anos. Data da Assinatura: 03/11/15. Assinam: Gilciano Saraiva Nogueira p/ UFVJM e Amarildo José Brumano Kalil p/ Concedente.

**EDITAL Nº 239, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

O Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri torna público que realizará seleção de PROFESSOR SUBSTITUTO para contratação temporária, conforme segue:  
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
DEPARTAMENTO: Engenharia Florestal  
CAMPUS: Diamantina

DISCIPLINAS	REQUISITO MÍNIMO	VAGA
Inventário Florestal; Manejo Florestal; Prestação de serviços; Elaboração e Análise de Projetos Florestais	Graduação em Engenharia Florestal ou áreas afins e Mestrado em Ciência Florestal ou em áreas afins.	01
Técnicas Silviculturais; Silvicultura Geral; Genética; Seminários em Engenharia Florestal	Graduação em Engenharia Florestal ou áreas afins e Mestrado em Ciência Florestal ou em áreas afins.	01

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 11 a 18 de novembro de 2015.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, localizada no Prédio da Reitoria do Campus JK - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina/MG, no horário de 10h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

A inscrição poderá ser feita pessoalmente ou enviada pelos Correios, via SEDEX, para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no endereço acima, dentro do período de inscrições.

REGIME DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS:

	DATA	LOCAL/HORÁRIO*
Inventário Florestal; Manejo Florestal; Prestação de serviços; Elaboração e Análise de Projetos Florestais	30 de Novembro a 01 Dezembro de 2015	Sala de Reuniões, 08:00 h
Técnicas Silviculturais; Silvicultura Geral; Genética; Seminários em Engenharia Florestal	30 de Novembro a 01 Dezembro de 2015.	Sala de Reuniões, 08:00 h

\* Sala de Reuniões do Prédio da Engenharia Florestal - Campus JK, Diamantina, MG. O candidato deverá se apresentar no horário e local indicados.

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

Inventário Florestal; Manejo Florestal; Prestação de serviços; Elaboração e Análise de Projetos Florestais	6 meses
Técnicas Silviculturais; Silvicultura Geral; Genética; Seminários em Engenharia Florestal	6 meses

VENCIMENTO: R\$ 3.799,70 mais auxílio alimentação.

1. OS CANDIDATOS DEVEM APRESENTAR NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- O diploma e histórico escolar do curso de graduação e mestrado em conformidade com os requisitos do edital.
- Curriculum, devidamente comprovado.
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 54/2015**

Foi declarada vencedora a empresa EDOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 19.706.318/0001-10, para o item 1.

ALESSANDRA PACHECO  
Assistente Administrativo

(SIDE - 10/11/2015) 153036-15243-2015NE800075

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO SUL E SUDESTE DO PARÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 158718**

Processo: 23479000584201414. PREGÃO SISPP Nº 32/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA. CNPJ Contratado: 13271415000141. Contratado: SERVICE AMAZON LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para a função de motorista para condução de veículos oficiais, a serem executados de forma contínua, nos diversos postos da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.845/99, IN nº 05/95 do MARE, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 7.893/2013 e IN nº 02/2008. Vigência: 10/11/2015 a 09/11/2016. Valor Total: R\$650.422,08. Fonte: 112000000 - 2015NE800318 Fonte: 100000000 - 2015NE800317. Data de Assinatura: 10/11/2015.

(SICON - 10/11/2015) 158718-26448-2015NE800166

**AVISOS  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2015**

Processo: 23073.009416/2014-49.

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa; em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e ao decreto 7.892/2013, torna público o registro de preços para AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS E NUMERADORES DE PÁGINAS, por meio do Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2015 através da Ata de Registro de Preços nº 004/2015. Valor Total do Registro: R\$ 24.202,50 (Vinte e quatro mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos). Para este pregão sagrou-se vencedora a empresa ARS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ nº 01.741.868/0001-05 com proposta no valor de R\$ 24.202,50 (Vinte e quatro mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 09/11/2015. Validade do Registro de Preço: 08/11/2016. A referida Ata encontra-se disponível na Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, situada à Av. J. com Av. dos Ipês - Cidade Jardim, Marabá - Pará, Fones: (91) 2101-7151. E-mail: dicc@unifesspa.edu.br

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2015**

Processo: 23479.002979/2015-24.

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa; em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e ao decreto 7.892/2013, torna público o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E QUÍMICO, por meio do Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2015 através da Ata de Registro de Preços nº 005/2015. Valor Total do Registro: R\$ 64.048,51 (Sessenta e quatro mil e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos). Para este pregão sagrou-se vencedora a empresa EXOM ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS

- Atestado atual de sanidade física e mental original (emitido no mês de inscrição)
  - Comprovante original de pagamento da taxa de inscrição.
  - O requerimento de inscrição (anexo I do edital)
- INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DO BOLETO BANCÁRIO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Endereço web: [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)

Preencher o formulário observando os seguintes códigos:

Código da Unidade Gestora: 153036 Gestão 15243

Recolhimento: Código 288837

Número de referência 16888315000157013

Valor da inscrição: R\$ 90,00 (noventa reais)

Após o preenchimento, clicar em EMITIR GRU SIMPLES.

Pagar este boleto em agências do Banco do Brasil.

A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída.

De acordo com o Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição mediante requerimento (anexo II) contendo indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único e declaração de que atende às condições acima estabelecidas, até o dia 13 de novembro. A UFVJM comunicará aos candidatos, acerca do deferimento ou não do seu pedido, até o dia 17 de novembro de 2015.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- ser brasileiro nato ou naturalizado,
- estar em dia com as obrigações eleitorais,
- provar quitação com o serviço militar, se do sexo masculino,
- possuir certificado de conclusão do curso de graduação e mestrado na área correspondente de estudos, devidamente registrado no MEC, conforme requisitos.
- ter idade mínima de 18 anos.

3. DAS PROVAS:

A seleção abrangerá as provas:

3.1) Análise do Currículo, Entrevista e Didática.

3.2) Na análise do Currículo serão considerados os documentos que comprovem a formação e o aperfeiçoamento profissionais, dando-se valor preponderante aos títulos e certificados condizentes com a área e a finalidade do concurso.

3.3) A prova de Didática, destinada a avaliar o grau de conhecimento e a capacidade de exposição do candidato, terá a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, cujo tema será sorteado, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, conforme a lista de tópicos em anexo, retirados do programa das disciplinas.

4. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

As provas serão realizadas em data, horário e local estabelecidos neste Edital.

4.1) O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início dos trabalhos, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) e documento oficial de identidade.

4.2) Não haverá em hipótese alguma, segunda chamada para as provas que somente poderão ser prestadas no local, data e horário previamente fixados.

4.3) As notas de cada etapa serão atribuídas pelo sistema numérico de zero a dez, em números inteiros, considerando-se aprovado o candidato que obtiver média geral igual ou superior a sete.

4.4) Em caso de empate a classificação será feita por ordem:

- maior nota na prova didática;
- maior nota na análise do curriculum;
- for mais idoso.

5. DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A contratação far-se-á com base na Lei nº 8745/93, alterada pela Lei nº 9849/99.

5.2 Para fins de contratação, o candidato aprovado deverá assinar declaração de acumulação de cargos, emprego ou função pública, nas hipóteses permitidas pelo Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, observados, também a carga horária semanal máxima permitida em legislação e compatibilidade de horários e cargos, ou declaração negativa de acumulação de cargos, se for o caso.

5.3. De acordo com o disposto no artigo 6º e no inciso III da Lei nº 8.745/93, alterado pela Lei nº 9849, de 26.10.99, publicada no DOU de 27.10.99, é proibida a contratação como professor substituto de ocupante de cargo efetivo das carreiras do magistério da Lei nº 7596/87, bem como, ser novamente contratado antes de decorridos 24 meses do encerramento do seu contrato anterior.

6. DO PROGRAMA:

O programa para a disciplina objeto deste Edital, encontra-se nas instruções específicas, disponível no site: [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br).

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, que será soberana para julgar e decidir, tendo por base a legislação vigente e a Resolução nº 14-CONSU, de 27/04/2011.

8. A classificação no processo seletivo gera ao candidato apenas a expectativa de ser contratado, ficando a concretização desse ato, condicionada à observância das disposições legais pertinentes.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO: 01 ano a partir da homologação do resultado no DOU.

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES

LTDA - EPP - CNPJ nº 55.741.110/0001-04 com proposta para o Grupo 02 no valor de R\$ 34.474,58 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e para o Grupo 03 no valor de R\$ 29.573,93 (Vinte e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e três centavos). Data de Assinatura: 09/11/2015. Validade do Registro de Preço: 08/11/2016. A referida Ata encontra-se disponível na Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, situada à Av. J. com Av. dos Ipês - Cidade Jardim, Marabá - Pará, Fones: (91) 2101-7151. E-mail: dicc@unifesspa.edu.br

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2015**

Processo: 23479.000518/2014-36.

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa; em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e ao decreto 7.892/2013, torna público o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ATENDER OS ALUNOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, ESTAGIÁRIOS MATRICULADOS E ESTAGIÁRIOS PERTENCENTES A OUTRAS INSTITUIÇÕES VINCULADOS À UNIFESSPA, por meio do Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2015 através da Ata de Registro de Preços nº 006/2015. Valor Total do Registro: R\$ 99.200,00 (Noventa e nove mil, duzentos reais). Para este pregão sagrou-se vencedora a empresa MAPFRE VIDA S/A - CNPJ nº 54.484.753/0001-49 com proposta no valor de R\$ 99.200,00 (Noventa e nove mil, duzentos reais). Data de Assinatura: 09/11/2015. Validade do Registro de Preço: 08/11/2016. A referida Ata encontra-se disponível na Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, situada à Av. J. com Av. dos Ipês - Cidade Jardim, Marabá - Pará, Fones: (91) 2101-7149. E-mail: dicc@unifesspa.edu.br